



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
Proteção à Saúde Pública

Of. Circular nº 13/2016-CAOP/Saúde

Curitiba, 25 de agosto 2016.

Prezado(a) Colega,

Ao longo das duas últimas semanas, este Centro de Apoio foi indagado, em alguns momentos, sobre eventual existência de orientação quanto à desnecessidade de que o Ministério Público ajuíze demandas individuais relativamente à dispensação de medicamentos. Perguntou-se, ainda, sobre a possibilidade de se orientar usuários a ajuizarem, por eles mesmos, as respectivas pretensões perante o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Desde logo, cumpre esclarecer que inexistente orientação a esse respeito procedente deste Centro de Apoio.

Esclarece-se que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis. Como a saúde e a vida, tomadas sob o ângulo individual, são direitos indisponíveis, não há dúvidas de que é atribuição do Ministério Público levar adiante a respectiva tutela (inclusive, em sendo o caso, com a propositura das ações judiciais pertinentes).

Quanto ao ajuizamento de demandas com tal fim, este Centro de Apoio tem se empenhado na orientação dos Colegas relativamente aos critérios que devem nortear o referido ato. Em especial, quanto à necessidade de se preliminarmente perquirir sobre: (a) a realização do tratamento por intermédio do Sistema Único de Saúde; (b) o esgotamento das alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS; e (c) a eficácia do fármaco e/ou terapia prescrita ao paciente.

De forma detalhada, tais indicações já constam do Manual de Atuação Funcional da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná (item 483).

No que concerne à possibilidade de proposição de demandas pelo Ministério Público junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, o tema foi enfrentado em incidente de uniformização de jurisprudência perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e se reconheceu a legitimidade do *Parquet* para tal iniciativa (Incidente de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
Proteção à Saúde Pública

Uniformização nº 1.213.958-1/01, Seção Cível, Des. Carlos Mansur Arida, DJ 26.06.2015). Houve, inclusive, a edição de verbete de súmula no âmbito do referido Tribunal (súmula nº 70).

Portanto, o fato de o custo da medicação perfazer o valor de alçada dos Juizados Especiais não exclui a possibilidade de atuação do Ministério Público.

Há de se convir, também, que em situações ligadas a áreas com maior complexidade técnica na saúde (tal como a prescrição de fármacos), a parte solicitante não detém poder de argumentação que equilibre e fundamente sua pretensão/necessidade diante daquele contra quem pede. Pode-se precarizar, em face do mais frágil, o princípio da *par conditio*, negando-lhe condições de equilíbrio na reposição de seu direito, que, de regra, é de natureza essencial e com implicações para a sua própria sobrevivência. Daí uma das tantas razões que indicam a assistência ministerial.

Por fim, deve-se salientar que este CAO tem auxiliado os Colegas relativamente à adoção de medidas coletivas, que racionalizem as demandas que aportam às Promotorias de Justiça (por exemplo, com a expedição de recomendação administrativa para que as Secretarias de Saúde orientem os médicos nos casos em que há prescrição de medicamentos diversos daqueles incorporados ao SUS, quanto à necessidade de que a prescrição tenha origem em tratamento realizado por intermédio do SUS e, mesmo, relativamente as consequências ético-disciplinares para os profissionais que se limitam a transcrever receituários sem o exame do paciente).

Desde logo, o CAO coloca-se à disposição para o que for útil em face da questão.

Na oportunidade, ratificamos-lhe nossa manifestação da mais elevada consideração.

Marco Antonio Teixeira
Procurador de Justiça

Andreia Cristina Bagatin
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
Proteção à Saúde Pública

Links para acesso:

- a) [Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça no Incidente de Uniformização nº 1.213.958-1/01](#)
- b) [Acórdão TJPR no Incidente de Uniformização nº 1.213.958-1/01](#)
- c) [Recomendação Administrativa: prescrição de medicamentos fora dos protocolos do SUS \(RA Curitiba\)](#)
- d) [Recomendação Administrativa sobre dispensação de medicamentos a partir de receituários privados \(RA Palmas\)](#)
- e) [Recomendação Administrativa sobre transcrição de receituários \(RA Guarapuava\)](#)